



INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 2-AGECOM/AGETIC/PROADI/RTR/UFMS,  
DE 02 DE JULHO DE 2026.

*Aprova as normas e os procedimentos de Comunicação durante o período eleitoral na Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul*

A DIRETORA DE AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E CIENTÍFICA, O DIRETOR DA AGÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO E O PRÓ-REITOR DA ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA, da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei 9.504, de 30 de setembro de 1997, na Portaria Secom/MCOM nº 5973, de 28 de junho de 2022, e considerando o contido no Processo 23104.016180/2022-01, resolve:

Art. 1º Ficam aprovadas as normas e os procedimentos de Comunicação durante o período eleitoral na Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS.

Parágrafo único. Estas normas abrangem o período eleitoral, definido pelo Tribunal Superior Eleitoral.

## CAPÍTULO I

### DOS CANAIS E PERFIS DIGITAIS

Art. 2º Durante o período eleitoral, todos os perfis oficiais da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, gerenciados pela Agência de Comunicação Social e Científica serão suspensos.

Parágrafo único. Serão criados perfis temporários para os perfis oficiais da UFMS em todas as mídias sociais durante o período eleitoral, com o nome "ufms temporário", com as interações dos canais suspensas.

Art. 3º Toda menção ao Governo Federal e Estadual nos canais da TV UFMS e Rádio Educativa UFMS 99.9 será ocultada, bem como a interação do canal será suspensa.

Art. 4º Todas as notícias referentes ao Governo Federal e Estadual no Portal de Notícias institucional da UFMS serão ocultadas.

Art. 5º Todos os sites do domínio ufms.br que tiverem menção ao Governo Federal, Estadual ou contiverem a sua marca visual ou possuírem, mesmo que indiretamente, qualquer manifestação de apreço ou desapeço a candidatos ao pleito eleitoral, partidos políticos ou políticas públicas deverão ser suspensos.

Parágrafo único. Excepcionalmente, *sites* do domínio ufms.br de caráter estritamente acadêmico, fundamentais ao processo de ensino e aprendizagem em disciplinas, e que sirvam de suporte para o desenvolvimento de ações de ensino, pesquisa, extensão e inovação, institucionalmente aprovadas na UFMS, poderão permanecer em funcionamento, mantida a suspensão de publicidade de todo o conteúdo anterior ao início do período de proibição.

Art. 6º São considerados canais digitais:



- I - sítios, portais, perfis e páginas em redes sociais;
- II - plataformas de *streaming*;
- III - aplicativos;
- IV - canais de serviços de mensagens instantâneas; e
- V - canais de comunicação externa.

Art. 7º Os gestores dos canais digitais são responsáveis pelo conteúdo dos respectivos perfis durante o período eleitoral e estão sujeitos às penalidades estabelecidas por lei, sem prejuízo de apuração em Processo Disciplinar, quando agirem com dolo ou culpa.

## CAPÍTULO II DA VEICULAÇÃO DE CONTEÚDOS

Art. 8º Poderão ser veiculados ou exibidos conteúdos noticiosos nos canais digitais da UFMS desde que observados os limites da informação jornalística, com vistas a dar conhecimento ao público das ações de governo, sem menção a circunstâncias eleitorais e evitando nomes de agentes públicos.

§ 1º Fica vedada a veiculação e exibição de discursos, fotos, entrevistas ou qualquer tipo de pronunciamento de autoridade que seja candidata a cargo político nas eleições.

§ 2º Não configura publicidade institucional a entrevista que respeitar os limites da informação jornalística, com vistas a dar conhecimento ao público de determinada atividade de governo, sem promoção pessoal, nem menção a circunstâncias eleitorais.

Art. 9º Os conteúdos das postagens deverão restringir-se à prestação de serviços ao cidadão, com caráter educativo, informativo ou de orientação social.

## CAPÍTULO III DAS MARCAS DE GOVERNOS

Art. 10. Fica suspensa toda e qualquer forma de divulgação das marcas do Governo Federal e Estadual, em qualquer ferramenta utilizada como meio de comunicação.

§ 1º As marcas do Governo Federal e Estadual deverão ser retiradas dos canais digitais oficiais da UFMS, tais como portais e sítios na *internet* e perfis em redes sociais, aplicativos móveis, dentre outros dispositivos digitais.

§ 2º Para efeito desta normativa, consideram-se marcas do Governo Federal e Estadual, vigente ou anterior, bem como as marcas de programas, campanhas, ações e eventos, ou mesmo, os *slogans* ou qualquer elemento que possa constituir sinal distintivo da publicidade sujeita ao controle da legislação eleitoral.

Art. 11. Deverão ser alteradas a exposição, retiradas ou ocultadas a marca do Governo Federal nas placas de obras ou de projetos de obras em que a União participe, direta ou indiretamente.



Art. 12. Caso a marca do Governo Federal esteja presente em mídias digitais de outros entes públicos ou privados, em decorrência de termos de contrato, convênios, parcerias ou de ajustes similares firmados com a Universidade, cumpre demandar formal e tempestivamente a sua retirada.

#### CAPÍTULO IV DA REALIZAÇÃO DE EVENTOS

Art. 13. É vedada a realização de debates entre candidatos em espaços internos da UFMS e/ou realizados pela UFMS.

Art. 14. A participação de candidatos em eventos internos deverá ser autorizada pelo Dirigente da Unidade, com mediação e anuência acordada, antecipadamente, com o Pró-Reitor de Administração e Infraestrutura e o Diretor da Agência de Comunicação Social e Científica da UFMS, e sem qualquer veiculação nos canais digitais da Universidade.

§1º Para garantir a isenção político-partidária da Universidade, o Dirigente da Unidade deverá realizar consulta a todos os candidatos sobre o interesse de participar de eventos internos na Universidade, garantindo o mesmo espaço e condições a todos os candidatos.

#### CAPÍTULO V DAS CONDUTAS VEDADAS

Art. 15. A Universidade não deverá ceder ou usar, em benefício de candidatos, partido político ou coligação, bens móveis, imóveis, espaços físicos e veículos, ressalvada a demanda do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 16. É vedado fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público.

Art. 17. É vedada a veiculação de propaganda eleitoral, inclusive pichação, inscrição a tinta e exposição de placas, cartazes, faixas, cavaletes, bonecos e assemelhados, mesmo que fora do período eleitoral, nas dependências da UFMS e nos bens patrimoniais, inclusive postes de iluminação pública, murais, placas de sinalização, passarelas e paradas de ônibus.

Art. 18. É vedada a utilização de recursos públicos como Wi-Fi institucional, computadores, celulares funcionais ou qualquer infraestrutura da UFMS para produzir, acessar ou divulgar material de campanha eleitoral.

Art. 19. A publicação de conteúdos de campanha eleitoral por agentes públicos é vedada durante o horário de expediente, especialmente quando houver vínculo com a função pública exercida.

#### CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS



Art. 20. O descumprimento das disposições contidas nesta Instrução Normativa constitui infração disciplinar nos termos da legislação vigente.

Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor da Agência de Comunicação Social e Científica - Agecom.

Art. 22. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

**ROSE MARA PINHEIRO**

Diretora da Agência de Comunicação Social e Científica

**ANDERSON VIÇOSO DE ARAÚJO**

Diretor da Agência de Tecnologia da Informação e Comunicação

**HERCULES DA COSTA SANDIM**

Pró-reitor de Administração e Infraestrutura

NOTA  
MÁXIMA  
NO MEC

UFMS  
É 10!!!



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Viçoso de Araujo, Diretor(a)**, em 02/07/2026, às 17:57, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

NOTA  
MÁXIMA  
NO MEC

UFMS  
É 10!!!



Documento assinado eletronicamente por **Hercules da Costa Sandim, Pró-Reitor(a)**, em 02/07/2026, às 19:08, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

NOTA  
MÁXIMA  
NO MEC

UFMS  
É 10!!!



Documento assinado eletronicamente por **Rose Mara Pinheiro, Diretor(a)**, em 02/07/2026, às 19:25, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufms.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **6508036** e o código CRC **13809079**.

**AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E CIENTÍFICA**

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone: (67) 3345-7988

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

---

**Referência:** Processo nº 23104.016180/2022-01

SEI nº 6508036

